



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 296/XV/2.ª](#)

ASSUNTO: Petição para a inclusão e financiamento equitativo de projetos de ciência fundamental e ciência aplicada no "Concurso para Projetos em todos os Domínios Científicos"

Entrada na AR: 13 de março de 2024

N.º de assinaturas: 1.331

1.º Peticionário: Jorge Manuel Castelo Branco de Albuquerque Almeida

Comissão de Educação e Ciência

I. A petição

1. A [petição n.º 296/XV/2.ª](#), apresentada por Jorge Manuel Castelo Branco de Albuquerque Almeida e com 1.331 subscritores devidamente identificados, deu entrada na Assembleia da República em 13 de março de 2024 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 19 do mesmo mês, na sequência do despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela.
2. Por força da decretada dissolução da Assembleia da República e do ato eleitoral ocorrido em 10 de março, a petição não pôde ser logo objeto de tramitação, ficando a aguardar pela Legislatura subsequente, para a qual transitou, nos termos do artigo 25.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP), para que a Comissão Parlamentar que viesse a ser constituída e fosse designada responsável pela sua apreciação pudesse fazer a verificação da sua admissibilidade e demais procedimentos previstos na Lei.
3. Já na presente Legislatura, através do despacho n.º 14/XVI, do Presidente da Assembleia da República, de 16 de abril de 2024, por ocasião da instalação das Comissões Parlamentares, foi a petição *sub judice* redistribuída à atual Comissão de Educação e Ciência.
4. Esta petição coletiva está fundamentada nos termos seguintes, em resumo:
 - 4.1. O atual “concurso para projetos em todos os domínios científicos” estabelece que a maioria dos fundos a usar para financiar projetos de investigação terão de ser usados exclusivamente em projetos de ciência aplicada ou de demonstração experimental, deixando de fora projetos científicos focados exclusivamente em ciência fundamental;
 - 4.2. Esta situação é prejudicial para a ciência portuguesa e não tem fundamento nas melhores práticas e políticas científicas dos grandes financiadores de ciência internacionais, nem nos regulamentos dos próprios fundos nacionais e regionais a serem usados;
 - 4.3. A ciência fundamental é imprescindível para alicerçar a aplicação da ciência aos desafios da sociedade, como se verificou, por exemplo, no desenvolvimento das vacinas COVID 19;
 - 4.4. Apostar exclusivamente em ciência aplicada (ou desenvolvimento experimental) representa um afastamento do Estado português em relação à realidade internacional de política científica;

- 4.5. Os regulamentos que regem os fundos da Estratégia Nacional para uma Especialização Inteligente (ENEI) e da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI) não estabelecem a impossibilidade de financiarem a ciência fundamental.
5. Nesta sequência, solicitam que sejam retiradas do “concurso para projetos em todos os domínios científicos” as restrições atuais, que impedem o uso da larga maioria do financiamento disponível para financiar os projetos de ciência fundamental.

II. Enquadramento parlamentar

1. Efetuada uma pesquisa à base de dados da Atividade Parlamentar, não se localizaram iniciativas ou petições pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

III. Enquadramento legal

2. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o seu objeto encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível. De igual modo, o 1.º signatário encontra-se devidamente identificada, está indicado o seu domicílio e estão presentes os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição \(LEDP\)](#), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).
3. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.
4. O concurso ([concurso de Projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2023](#)), que encerrou às 18h00 do dia 21 de março de 2024, previa no aviso, nas *Condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações e pelos beneficiários* [alíneas c), d) e e)], que só seriam elegíveis os projetos de investigação aplicada e inovação.
5. O concurso em causa insere-se na área de competências da [FCT](#), agência pública nacional de apoio à investigação em ciência, tecnologia e inovação em todas as áreas do conhecimento, com a natureza de um instituto público de regime especial sob tutela e superintendência do Ministério. Entretanto, «compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e

apreciar os atos do Governo e da Administração» (alínea a) do artigo 162.º da Constituição da República Portuguesa¹).

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Nessa sequência e uma vez que se encontra subscrita por 1.331 peticionários, a respetiva audição será feita numa reunião da Comissão, o texto da petição e o respetivo relatório final serão publicados no Diário da Assembleia da República e não haverá discussão no Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º (*a contrario*), todos da LEDP.
3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consultem o Ministro da Educação, Ciência e Inovação, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), os Laboratórios do Estado e o respetivo Fórum e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º e artigo 23.º da LEDP.
4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo (Ministro da Educação, Ciência e Inovação), para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de S. Bento, 30 de abril de 2024

A assessora da Comissão
(Teresa Fernandes)

¹ Diploma disponível para consulta na página oficial da *Internet* da Assembleia da República.